

Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 -

Fone: (32) 3747.2507/2562/2580 CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Certifico de O(2)
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos

da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé

Termo de contrato de prestação de serviço

Alto Caparaó - MGOZ de Maio de 20.

Assinatura do Servidor

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2022

CONTRATO Nº. 040/2022

que entre si celebram o município de **Alto Caparaó**, através do prefeito, José

Jacomel Junior, e a empresa **Boechat e Pimentel Clinica Medica Ltda**.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa

jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, 321 - Centro,

Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001-94,

dagui em diante simplesmente designado CONTRATANTE neste ato

Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001-94, dagui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, Alto Caparaó/MG, de outro Pimentel Clinica Empresa Boechat е Medica inscrita no CNPJ nº 12.832.506/0001-46, com sede Rua Carlos Gripp nº 217, Centro - Alto Jeguitibá/MG, CEP: 36.976-000, representada por Wesley Boechat de Castro, CPF 808.892.557-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACIMA QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO CAPARAÓ/MG E NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes, com base no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93

A L



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979 170 Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

- 2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de solicitação da Secretaria de Saúde do Município e autorização do Prefeito, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 2.3. O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) sendo o valor unitário de cada plantão/consulta o constante na Tabela a seguir, nos termos propostos pela Contratada na solicitação de credenciamento:

ITEM 03	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 12H/Diurno – SEGUNDA A SEXTA FEIRA (DIAS ÚTEIS) PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 400	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR TOTAL ANUAL
a) Atendimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da realização de Plantão com duração de 12h/diurno na Unidade Básica de Saúde. b) Local de atendimento: UBS do Município de Alto Caparaó, ou outro local indicado pela Secretaria de Saúde. c) Periodicidade: contínua e ininterrupta.		R\$ 1.500,00	270	R\$ 405.000,00
	o Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente.			

ITEM 04	SERVIÇOS MÉDICOS – PLANTÃO MÉDICO 12H/Diurno – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS PREVISÃO DE PLANTÕES (ANUAL): 200	VALOR Unitário/Plantão	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR TOTAL ANUAL
b) Loca pela Se c) Perio d) Curso	dimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da ão de Plantão com duração de 12h na Unidade Básica de Saúde. Il de atendimento: UBS do Município de Alto CAPARAÓ, ou outro local indicado cretaria de Saúde. dicidade: contínua e ininterrupta. o Superior em Medicina com respectivo registro conselho de classe competente. cialização na área de atuação.	R\$ 1.500,00	120	R\$ 180.000,00

- 3.2- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 3.3 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos procedimentos desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, reajuste da Tabela, podendo ser aplicado o INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde

J.

4



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979070 - Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022:

318 - 3.3.90.39.00.00.00.00. 2.0400.1.02.00000

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente após a apuração dos plantões/consultas realizados, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado do Relatório dos plantões/consultas realizadas, atestado pela Secretária Municipal de Saúde.
 - 5.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 5.2 O pagamento somente será autorizado após a emissão do Relatório dos plantões/consultas realizados com a assinatura da Secretária Municipal de Saúde.
 - 5.3 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.3.1 não produziu os resultados acordados;
 - 5.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
 - 5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
 - 5.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#

h.



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 -Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

- 5.6.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%.$

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO

- 6.1 As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto CAPARAÓ, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.
- 6.2 Para o fiel cumprimento do presente contrato, o credenciado se compromete:
- a) Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos procedimentos acontecidos durante o trabalho, todos os Atendimentos, Consultas, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados;
- b) Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Alto CAPARAÓ. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

AH ...

m.



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 3697 1000 -Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- f) O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.
- 6.3 Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas. Não poderá haver falta ou descontinuidade do serviço, sendo de responsabilidade da empresa a reposição imediata do profissional.
- 6.4 As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 6.5 Apresentar à Secretaria de Saúde ou Administração, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 6.6 No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames:
- b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- c) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- d) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.
- e) Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com as obrigações assumidas.
- f) Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- g) Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- h) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

Aff ...



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 369 99000 -Fone:(32) 3747.2507/2562/2580

- j) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 6.7 São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS:
- a) Executar os serviços prestados, ao SUS Prefeitura Municipal de Alto CAPARAÓ, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;
- c) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- d) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- e) Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 6.8- Os plantões médicos serão realizados na Unidade Básica de Saúde do Municipal de Alto CAPARAÓ ou em outro local no Município, conforme solicitação e cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9 Os atendimentos de pacientes através de consultas médicas especializadas serão realizadas no Município de alto CAPARAÓ, nos dias e horários determinados pela Secretaria de Saúde. O local para esse atendimento será disponibilizado pelo Município, podendo ser em qualquer das Unidades Básicas de Saúde ou outro local, a critério da Secretaria de Saúde.
- 6.10 É de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado.
- 6.11 É de responsabilidade exclusiva da Empresa os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais referente aos profissionais prestadores.
- 6.12 A presente contratação não configura vínculo empregatício com o Município de Alto CAPARAÓ, mas tão somente com a Empresa Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

A A

4



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 3697900 - Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços;
- 7.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme realização dos procedimentos;
- 7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 7.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, inclusive contendo a satisfação ou não dos usuários;
- 7.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Prestar o serviço fornecendo a mão de obra qualificada na quantidade necessária para a cobertura integral dos plantões no UBS de Alto CAPARAÓ e das consultas especializadas, devendo substituir de pronto o profissional que não esteja prestando um serviço de qualidade à população, cujo atendimento seja humanizado e qualificado;
- 8.2 Atender de pronto as necessidades da Secretaria de Saúde, levando em consideração a urgência e gravidade da situação, seja para aumento da demanda ou melhoria na qualidade.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes da execução do objeto;
- 8.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos plenos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

AH----



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36079000-Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

- 8.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12 Emitir escala de plantão médico completa para todos os dias do mês, até o 23º dia de cada mês para o mês subsequente, constando nome completo do profissional, número do Conselho de Classe e telefone de contato, devendo ser protocolada fisicamente ou através de e-mail, com assinatura do médico responsável pela sua elaboração.
- 8.13 Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos médicos apontados pela empresa licitante, de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões de "sobreavisos";
- 8.14 As empresas prestadoras de serviços médicos, bem como os profissionais plantonistas da empresa prestadora de serviços, deverão sujeitar-se a Legislação Pátria, as normas determinadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Município de Alto CAPARAÓ/MG, e demais normas, diretrizes ou protocolos editados ou que venham ser criadas pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.15 A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Unidade Básica de Saúde (Urgência e Emergência), salvo no que se refere aos pacientes transportados; Cumprindo com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados,



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36279000 - Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

domingos, feriados e pontos facultativos, divididos em turnos. O plantonista só deixará a UBS assim que passar os dados do plantão em que trabalhou para o próximo plantonista subsequente.

- 8.16 É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa mensal de plantões, que deverão ser entregues com antecedência mínima de uma semana da prestação do serviço, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional, constante na relação apresentada mensalmente para cobrir o plantão no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;
- 8.17 É proibida, a execução de plantões, por profissionais que não estejam na relação de médicos (escala) apresentada;
- 8.18 A Administração da UBS, reserva o direito de não aceitar a escalação de profissional plantonista, informando a Contratada por escrito, tendo esta, o prazo de dois dias úteis para apresentação de nova escala de trabalho, substituindo o profissional não aceito, quando este: a) Se atrasar no início do plantão, ausentar-se ou deixá-lo antes do seu término; b) Realizar plantões seguidos por mais de 24 horas, portanto sem o devido descanso;
- 8.19 A contratada ainda será responsável, por orientar seus colaboradores á: a) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, no caso de não haver médico especialista em pediatria em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento, realizado pela Equipe de Enfermagem; c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; d) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar através do sistema SUS FÁCIL ou outro meio de cadastro de transferências que venha a substituir, acompanhando e realizando seus cadastros e evoluções necessários a obtenção da vaga; e) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua

- M-



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 -Fone:(32) 3747.2507/2562/2580

recepção por outro médico; f) Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros necessários; h) Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade do Município; i) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; j) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; k) Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; l) Obedecer ao Código de Ética Médica.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 9.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

At ...

W.



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 -Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

- 9.2.3. multa compensatória de até 10% (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 9.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 9.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 9.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

A



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 38779000 -Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro do Município.
- 9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com as regras e preços definidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências

THE STATE OF THE S



Rua Ludovina Emerich, 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 - Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhumirim/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Caparaó/MG, 02 de Maio de 2022.

José Vacomel Junior
Prefeito
Contratante

Boechat e Pimentel Clinica Medica Ltda Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: \$

Nome: